



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 753

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto nº 012/2020 de 30 de março de 2020-** Altera o Decreto de número 011/2020, de 25 de março de 2020, adotando novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 012/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Decreto de número 011/2020, de 25 de março de 2020, adotando novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde a qual se refere o **art.1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Restrição de funcionamento e na forma atendimento nos empreendimentos privados;

VI - Proibição de uso de equipamentos ou espaços públicos de uso comum e coletivo;

VII - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município;

VIII - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX - Toque de recolher.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas, bens contaminados, meios de transporte, bagagens, no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, por um período de 15 (quinze) dias, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação de Coronavírus.

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

Art. 3º. Qualquer pessoa suspeita de contaminação por Coronavírus (COVID-19), ou, que tenha chegado de qualquer área de contaminação comunitária, ainda que não confirmado o contágio do vírus supra, bem como as suas bagagens, seus animais, meio de transporte ou mercadorias, deverão cumprir isolamento **por 15 (quinze) dias e a quarentena.**

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das medidas descritas no caput, a pessoa, animal ou produto, será compulsoriamente encaminhada(o) para local estipulado pelo município, com amparo na Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020, para o efetivo cumprimento do isolamento e/ou da quarentena.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 4º. As pessoas com quadro do COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer, obrigatoriamente em isolamento domiciliar.

Parágrafo Único – as pessoas descritas no *caput* deste artigo, não poderão sair do isolamento sem a liberação da autoridade sanitária local, respaldada por médico e equipe técnica de vigilância epidemiológica.

Art. 5º. Qualquer pessoa, que se enquadre no **artigo 3º ou 4º deste Decreto**, em situação suspeita ou confirmada de contágio pelo Coronavírus, identificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, será compulsoriamente encaminhada para local estipulado pelo Município, seguindo os protocolos médicos cabíveis. Na oportunidade, o fato deverá ser **IMEDIATAMENTE** informado as autoridades competentes, para que a pessoa responda de forma civil, criminal e administrativa.

Art. 6º. Permanece suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Decreto 011/2020, de 25 de março de 2020, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Permanece mantido, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto 009/2020, de 19 de março de 2020, o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias para as atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade.

Art. 8º. Fica autorizado o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

- I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;**
- II - Servidoras grávidas;**
- III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.**

§1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* do **art. 8º**, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 9º. **PERMANECE SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§1º. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 10. Fica mantido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 24 de março de 2020, conforme apontado no artigo 10 do Decreto 011/2020, de 25 de março de 2020, que determina às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, que realizem os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

Parágrafo único – Os programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** permanecerão com as suas atividades suspensas durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Coronavírus.

Art. 11. Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 12. PERMANECE SUSPENSO o ATENDIMENTO PRESENCIAL nos seguintes estabelecimentos comerciais, até a data de 06 de abril deste ano de 2020.

I - ESCRITÓRIOS;

II - COMÉRCIO EM GERAL;

§1º. Ficam autorizados a funcionar tão somente de forma interna, mediante serviço de entrega em domicílio, os comércios de gás.

§2º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e afins, **DEVEM SUSPENDER OS SEUS SERVIÇOS PRESENCIAIS IMEDIATAMENTE**, ficando tais estabelecimentos autorizados a funcionar tão somente de forma interna, mediante serviço de entrega em domicílio.

§3º. Os estabelecimentos descritos no **inciso II deste artigo**, de forma similar ficam autorizados a funcionar internamente e mediante serviço de entrega em domicílio.

§4º. Esclarecemos que, as empresas que não estejam enquadradas como atividades essenciais conforme Decreto Presidencial de número 10.282, de 20 de março de 2020, que descumprirem esse Decreto serão penalizadas, civil, criminal e administrativamente.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 13. Os estabelecimentos, **CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS e BANCOS POSTAIS**, ficam autorizados a funcionar interna e presencialmente, estando o acesso limitado a até 3 (três) pessoas (clientes) por vez, com distancia mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas. Caso, estes estabelecimentos, mesmo cientes das limitações impostas através deste Decreto, insistam em receber pessoas/clientes em maior quantidade que 3 (três) em suas sedes/dependências, descumprindo assim este dispositivo, os mesmos deverão ser responsabilizados, civil, criminal e administrativamente. Devendo a Vigilância Sanitária e Epidemiológica agir conforme entenderem necessário.

Art. 14. Os estabelecimentos, **AGENCIAS BANCÁRIAS (instituições financeiras)**, com sede fixa neste município, por possuírem rede própria de Cartões de Crédito e Débito, por realizarem compensação bancária, bem como por possuírem caixas bancários eletrônicos, ficam autorizados a funcionar interna e presencialmente, estando o acesso limitado a até 4 (quatro) pessoas (clientes) por vez, com distancia mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas. Caso, estes estabelecimentos, mesmo cientes das limitações impostas através deste Decreto, insistam em receber pessoas/clientes em maior que 4 (quatro) em suas sedes/dependências, descumprindo assim este dispositivo, os mesmos deverão ser responsabilizados, civil, criminal e administrativamente. Devendo a Vigilância Sanitária e Epidemiológica interdita-los, se entenderem necessário.

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento de açougues e padarias das 06 (seis) as 18 (dezoito) horas e de supermercados e mercearias das 06 (seis) as 20 (vinte) horas.

Art. 16. Estão liberadas de quaisquer restrições de horário de funcionamento as clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, as borracharias e farmácias, bem como também estão liberados os hospitais, laboratórios de análises e postos de combustíveis.

Art. 17. Para os casos previstos nos **artigos 15 e 16 deste Decreto**, fica limitado o acesso de 5 (cinco) clientes às dependências do estabelecimento comercial, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distanciamento entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.

Art. 18. Fica, até o dia 06 de abril deste ano de 2020, proibida a **FEIRA LIVRE** no município de Antas – BA.

Art. 19. Fica mantido, até o dia 06 de abril deste ano de 2020, o toque de recolher, devendo todos os cidadãos antenses, independente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

Art. 20. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, com auxílio das Polícias Civil e Militar, a recolherem forçosamente pessoas que, desobedecendo **ao**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



artigo 19 deste Decreto, encontrem-se de forma injustificada fora de suas casas entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

Art. 21. Fica autorizada a Vigilância Sanitária e o Conselho Tutelar a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, caso necessário para o cumprimento dessas medidas.

Art. 22. O descumprimento às normas dispostas neste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, sujeitando-se o infrator ao enquadramento na legislação penal e demais sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como na aplicação de multa diária de até um (01) salário mínimo.

Art. 23. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM
30 DE MARÇO DE 2020**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPOAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



NOTA TÉCNICA 001/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, através da sua **COORDENAÇÃO de VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, vem a fornecer as orientações que seguem abaixo delineadas, visando à prevenção do contágio do Coronavírus (**COVID-19**) por parte das funerárias e congêneres no Município de Antas - BA.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Que somente familiares compareçam a cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19;
2. Que sejam reduzidos o período de duração das cerimônias familiares de despedida, e que o sepultamento ocorra preferencialmente no mesmo dia do falecimento;
3. Que nenhuma funerária seja aberta para a realização de cerimônia ou sepultamento independente da causa da morte;
4. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam na cerimônia familiar de despedida ou que sejam definidos horários reservados para visitação destas;
5. Que as pessoas, porventura, falecidas em decorrência do COVID-19, sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de qualquer cerimônia, ainda que familiar, de despedida;
6. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias familiares de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.), que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
7. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente desinfetados e limpos;
8. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados.

**CRISCIANE CLIMACO DE ALMEIDA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74